



01.0232912-5

Alto Hospital

18 *90*

H 7

Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional do Estado de S. Paulo

N. 2981

Autos civeis de penhora executiva em que são:

SERIE *Q*

ESCRIVÃO

Alto

A. Fazenda Nacional do Estado

A.

Alto e Comp.^a

R.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e *noventa* aos *25* dias do mez de *Julho* do dito anno, nesta Cidade de S. Paulo, e em meu cartorio, autio uma petição da Fazenda Nacional do Estado, assignada por seu Procurador Fiscal, e deferido pelo Meretissimo Juiz dos Feitos da mesma Fazenda, requerendo a expedição de mandado executivo afim de promover-se a cobrança do devedor da divida activa da Thesouraria de Fazenda. A petição veio instruida com a competente certidão, como tudo adiante se vê.

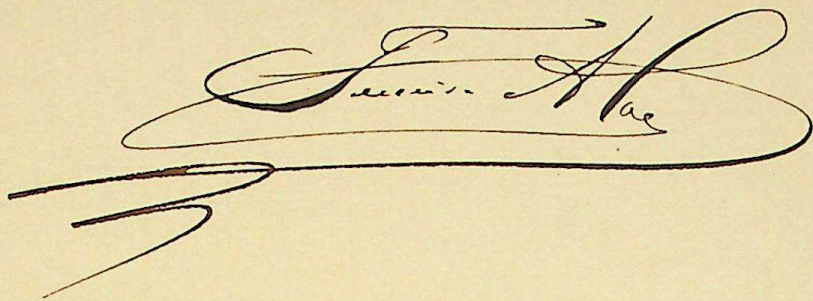
E faço esta autuação. E eu *Franco de Almeida*
Morces Gouvea de Albuquerque

[Handwritten signature]

Illm. Snr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional

A. P. M.

S. Paulo, 17-7-90

Francisco de Assis


Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador
 que Albino de Campos

é devedor à mesma da quantia de sessenta e oito mil, trezentas e vinte e tres rs.,
 constante da certidão junta N.º 2981 da Série O,
 remetida a Procuradoria da Fazenda para promover
 a cobrança executivamente: por isso

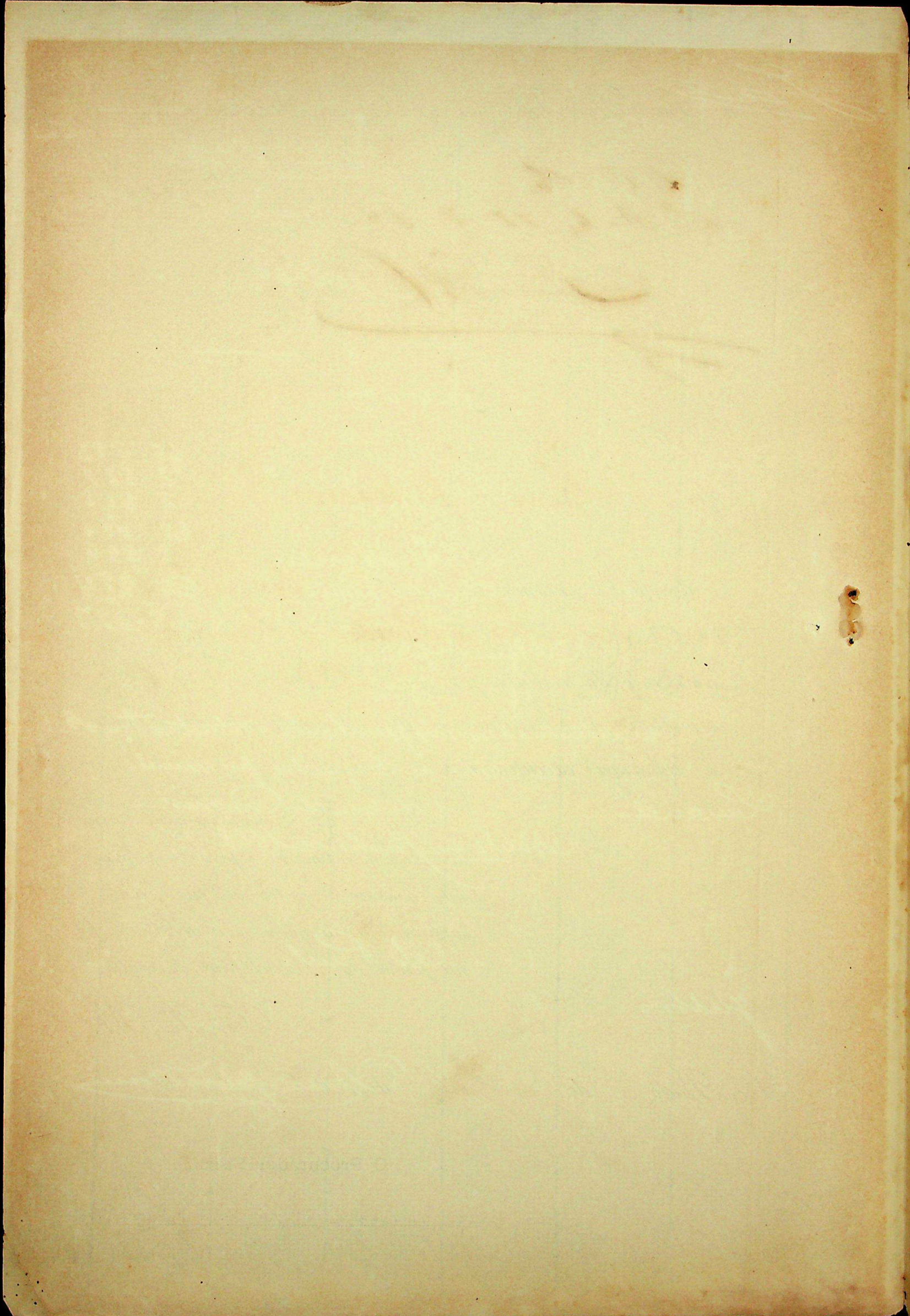
P. a V. S. se digne mandar passar
 mandado de intimação e penhora pela refe-
 rida quantia e custas até final, contra o
 supplicado, ou a quem mais de Direito for
 na forma da Lei, sob pena de revelia.

E. R. M.^{ce}

São Paulo, 17 de julho de 1889

O Procurador Fiscal,

Paulo de Toledo



N. 2869

SERIE O N. 2981



Com a multa, adicional e
..... importa esta em sessenta e oito mil
trezentos e trinta e seis
Contadoria, 16 de abril de 1888
(Intencional) O Contador

Alves

Lançamento a fl. 102030

de 1888 a 1888

1.º 2.º Quil

Principal	56\$ 5'83
Adicional de 5%	2\$ 829
Multa de 16%	5\$ 658
<hr/>	
Mais 4% de multa	68\$ 070
5% ad. das multas	2\$ 829
<hr/>	
	76\$ 424
<hr/>	
	168.323

Certifico que o Sr. *Alves*

deve a quantia de *cincoenta e seis mil quinhentos e oitenta e três rs.*
de sua casa de Fazenda por mudo.

Lançado pela casa n.º 1 da Rua do Comercio
Aberto em Junho de 1888

Collectoria de Rendas Gerais de *S. Paul.*, em 2 de
Julho de 1888

O Escrivão,

Benedito de Jesus

Recebi em de de 1888

O Collector,

112

N. 2981

SERIE O

Mandado de citação e penhora executiva, passado a bem da arrecadação da Fazenda Nacional deste Estado contra o seu devedor

Albino & Companhia
pela quantia de *68\$323* réis.

Eu, o Bacharel Joaquim Augusto Ferreira Alves, Juiz de Direito da primeira vara da Comarca da Capital do Estado de S. Paulo, e dos Feitos da Fazenda Nacional do mesmo Estado, no Brazil.

Mando a qualquer dos Officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional do Estado cite a *Albino & Companhia* ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes correrão em juizo, e serão marcadas pelo respectivo Eserivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de *sessenta e oito mil trezentos e vinte e tres réis* (principal *56\$583* réis e multa *11\$740* réis) que deve á Fazenda Nacional do Estado proveniente do imposto e multa de *dua casa de fazendas á rua do Comercio n.º 1*, que, no exercicio de mil oito centos *oitenta e oito* a mil oitocentos *deixou de pagar na* Collectoria d'esta Capital, *como consta da certidão que se acha em Juizo, e bem assim, as custas á margem, ou, na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembaraçados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago, nem nomeado bens, ou ainda que isto tenha feito, proceda o Official da diligencia, com outro Official de Justiça, á penhora, que será — filhada, se assim convier, nos bens nomeados, se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para a satisfação do debito, já mencionado, e das custas que — necessariamente — terão de*

Proc. 3\$000
Sello 8\$00
Cust. 1\$650

5\$450

73\$773

N.º 2981

acrescer, ou em quaesquer outros — moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quantos bastem e cheguem para pagamento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que se fixerem, até final sentença, sua execução e real embolço da Fazenda Nacional do Estado; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados, façam deposito, na forma da lei, citando-se o penhorado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, se os tiver a oppor, e para os mais termos da causa, até final; e se por ventura o penhorado fôr casado e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso dererá ser tambem citada sua mulher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas com hora certa se necessario fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalidades legais, e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entregarão em Juizo, ao respectivo Escriptão. O que cumpram.

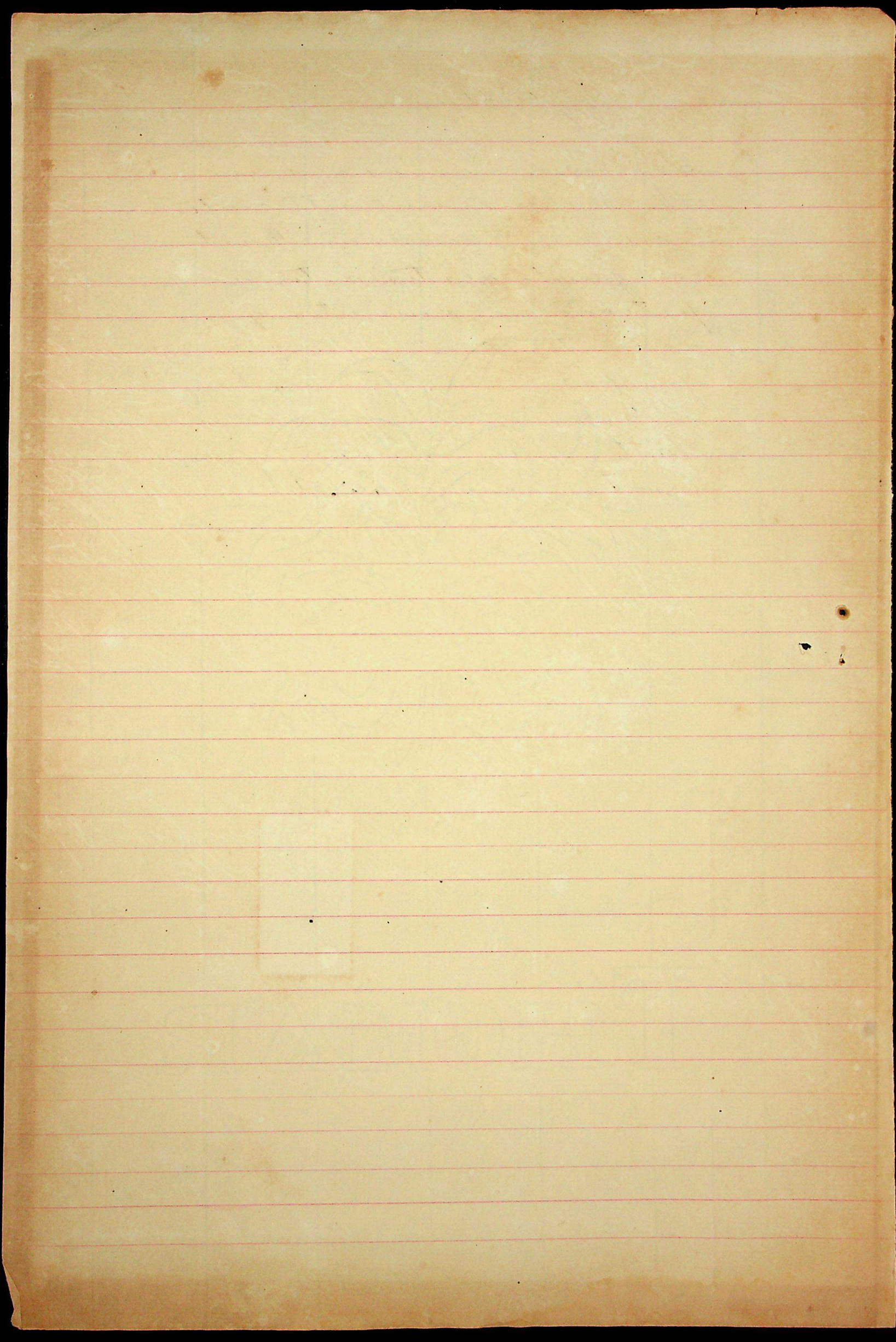
Estado de S. Paulo, 18 de Julho de mil oito
centos e noventa. E eu Juan Coarua
de Moraes Escrivão o subscriptor.

Juan Coarua

1.000 Certifico que citei a d. v.
Moraes dos do presente mandado
que elle bem seientificou
com Orefeido e Verdade
que da de S. Paulo 27
Outubro de 1890. Jose
Francisco de Moraes

Jurjada

Son diecinueve dias de mes de
 Noviembre de mil oitocientos
 e noventa, en meu cartorio
 junto a estes autos a
 peticão e documentos que
 adiante se seguem; do
 que faço este termo. Eu
 Marcelino Joaquim de
 Sant'Anna, escrevente jurado
 mentado a escrever.



Impo E ano Jan per
M & Co. Luiz de Commercio da
Comarca de S. Paulo.

J. em auto, diga o Dr. Povoado Fiscal
S. Paulo, 19-11-90

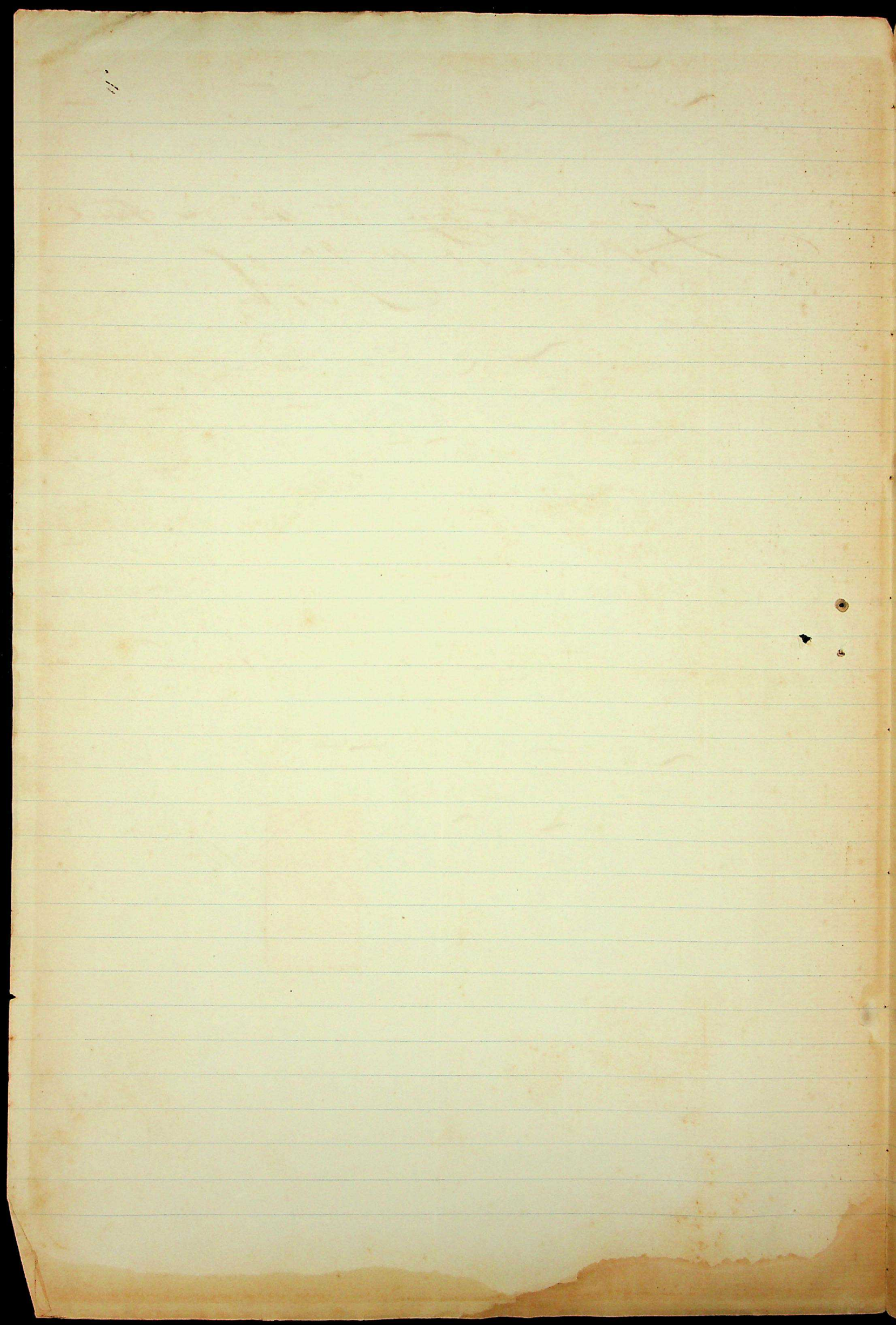
J. J. Aug

Dissem. Ollivier, negociantes, es-
tabelecidos com loja de Fazenda, a Rua do
Commercio N.º 1, que foyta. Hys cito apresen-
tado um mandado executivo, para paga-
mento de impostos, a Collectoria de Fazenda Ge-
raes, e havendo os peçionarios satisfeitos
em tempo, esse pagamento, com potorem
perder com o documento N.º 3634, vim
preste, requer-vos o que for de justicia
a bem de seus interesses. Nestes termos pe-
tim vossos terminamentos.

Tambem fraternidade.

S. Paulo 18 de Novembro de 1890
A. M. de S. P.





Yalva

N.

7672



SERIE

N.

Com a multa, adicional e
e importa esta em
Contadoria, de de 188...
O Contador,

Lançamento a fl. 16

de 1888 a 1888

Principal	48 \$ 500
Adicional de 5 %	2 \$ 667
Multa de 6 %	4 \$ 850
	<hr/>
	\$
Mais 4 %	\$
	<hr/>
	56 \$ 017

Certifico que o Sr. *Abilio Campa*

deve a quantia de *quarenta e oito mil e quinhentos*
forreis, de sua Loja de Faperbas & minios
Lançados pela casa n. 1 da Rua de Cari.

Do pme

Collectoria de Rendos Gerais de *S. Paulo*, em 1 de
Julho de 1888

Pelo Escrivão,
Ol. May

Recbi em *20* de *Dezembro* de 1888

Collector,
Juan de Paula G. Guaraná

Typ. a Vapor de J. Seckler & C. - S. Paulo. - 12-86



Vista

Aos vinte e nove de Novembro de mil
 oitocentos e noventa, em meu
 cartorio faço estes autos com
 Vista do Sr. Procurador Fis-
 cal do Fisco Nacional, Pe-
 dro Toledo, e lavro este termo.
 Eu Theodorico Joaquim de
 Sant' Anna, juramentado ju-
 ramentado, escrevi. Eu
 Francisco Ome de Moraes
 Escrivão e subscreevi

O documento puto me parece pro-
 pra quitacao, estando o Rec no
 caso de ser obsoleto do juido.

Paulo 23 de Novembro de 90

O. Fiscal
Pedro de Toledo

Pato.

Aos vinte e nove de Novembro de
 mil oitocentos e noventa, em
 meu cartorio, me foram entregues
 estes autos com acota Duplo,
 do que faço este termo. Eu Theodorico
 Joaquim de Sant' Anna,
 escrevite juramentado escrevi.
 Eu Francisco Ome de Moraes
 Escrivão e subscreevi

Colha am

Elogo faço estes autos conclusos

conclusos ao M. Juiz, do que faço
este termo. Em Marcolino Joa-
quim De Santa Anna, escrevente
juramentado a seravi. E em
Francisco Onia de Moraes Es-
cousad a subscrevi.

Colls.º

Haudo appaico este os de lincos de
imposto de f.º e de f.º dig. av.ºmente
o Dr. Paulo Fiscal.

S. P.º, 3-12-80

F. H.º

Pub.º

Aos quatro de Dezembro de mil oi-
to centos e noventa, em meu
Cartorio me foram entregues estes
autos com ados p.ºcello supra;
do que faço este termo. Em Mar-
colino Joaquim de Santa Anna,
escrevente juramentado a seravi.
E em Francisco Onia de Moraes
Escousad a subscrevi.

Vista

Eloga faço estes autos com vista
ao Cartor. Procurador Fiscal de
Fazenda Nacional Pedro Salvo,
e lavro este termo. Em Marco-
lino Joaquim De Santa Anna,

Sant' Anna, escrevete juramento
mentado ou cravi. Em
Francisco Ome de Moraes.
Escreved a subscricao.

